



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0402/2026

“Autoriza a cessão de direitos possessórios de imóvel no Município de Angelina.”

Procedência: Governador do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Relatório e Voto, ao Projeto de Lei em epígrafe encaminhado a este Parlamento pelo Governador do Estado, por meio da Mensagem nº 1847, de 11 de junho de 2026, que visa obter autorização legislativa para desafetar e ceder de forma não remunerada os direitos possessórios, ao Município de Angelina.

O imóvel objeto da presente cessão tem área de 1.200,00 m² (mil e duzentos metros quadrados), localiza-se na Rodovia SC-108, sem número, Bairro Coqueiros, Município de Angelina, no qual foi edificada a Escola Reunida Deputado Ivo Reis Montenegro, cadastrado sob o nº 6162 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SIPAC/SEA).

De acordo com a Exposição de Motivos EM nº 054/2026/SEA, a cessão pretendida destina-se implantação de base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por parte do Município cessionário.

A matéria inaugurou tramitação a Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026, sendo admitida, por unanimidade, na Comissão de Constituição e Justiça, nos termos do voto do Relator, Deputado Pepê Collaço.



Na sequência, a matéria foi distribuída a este Órgão Colegiado, na qual avoquei a Relatoria, nos termos regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Compete à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se quanto à adequação orçamentária e financeira da matéria, bem como, quanto à cessão de bens imóveis de todos os Poderes e órgãos constituídos, nos termos do art. 73, II e XII, c/c art. 144, II, do Regimento Interno desta Casa.

Do exame da matéria, constata-se que a proposição não acarreta impacto orçamentário ou financeiro direto ao Estado, uma vez que o Projeto de Lei tem por objetivo autorizar a cessão de direitos possessórios, ao Município de Angelina, de imóvel cuja posse é do Estado de Santa Catarina desde 1978, mantendo-se, como encargo legal, a finalidade pública de implantação de base do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), por parte do Município.

Ressalte-se que a execução das ações relacionadas ao uso, à conservação, à manutenção e à regularização do imóvel, bem como eventuais despesas operacionais, tributárias e administrativas dele decorrentes, incumbirão ao cessionário, na forma prevista na proposição, vedado ao Estado arcar com quaisquer ônus relacionados à execução da Lei. Desse modo, a cessão pretendida não gera compromissos financeiros futuros para a Administração Estadual.

Trata-se, portanto, de medida financeiramente neutra e orientada pelo interesse público, por viabilizar a adequada destinação de bem público já utilizado em atividade essencial de prestação de serviços educacionais, sem repercussão negativa sobre o equilíbrio das contas estaduais.



Assim, por estar tecnicamente instruída e inexistindo impacto financeiro, é o **voto**, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0402/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator